CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - CRUZEIRO/SP

RESOLUÇÃO N.º 10 de 31 de Outubro de 2019- CMDCA

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE 20% DE TODAS AS ENTRADAS DE DOAÇÕES PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Considerações:

Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDICAD) é um fundo público especial, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e pode receber recursos provenientes de orçamentos públicos, de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de outras fontes, e que têm como finalidade financiar serviços, programas ou projetos voltados à infância e à adolescência.

Considerando que o Fundo deve financiar ações que protejam crianças e adolescentes contra todo tipo de violências ou violações de direitos e que promovam o acesso desse público aos direitos fundamentais definidos no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente: vida e saúde; liberdade, respeito e dignidade; convivência familiar e comunitária; educação, cultura, esporte e lazer; profissionalização e proteção no trabalho.

Considerando a Resolução do Conanda n.º 137 no seu artigo 13, paragrafo 2.º que o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deverá fixar o percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que através desta porcentagem supramencionada o Fundo Municipal poderá custear capacitações previstas em legislação e deliberações do Conselho.

Considerando que as doações podem ser de pessoas Físicas, desde que optem pelo modelo completo da declaração, até 6% do valor do imposto devido para as doações realizadas durante o Ano-Calendário da Declaração de Ajuste

Anual. Já Pessoas Jurídicas, podem deduzir até o limite de 1% do imposto calculado pelo LUCRO REAL. O montante doado durante o ano-base da Declaração de Imposto de Renda deverá ser informado em campo "Doações Efetuadas" no programa de Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda. Os contribuintes podem efetuar as doações em qualquer período do ano por meio do pagamento de uma Guia de Recolhimento da União (GRU) ou transferência bancária (TED ou DOC) em conta corrente do FUMDICAD. Para doações durante o ano calendário, Banco do Brasil, Agência 0449-9 c/c. 2.611-5 – CNPJ: 27.153.695/0001-06.

Delibera que:

As OSCs que atuam com a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente que tiverem seus projetos aprovados pela Comissão de Seleção instituída pelo CMDCA e estejam em conformidade com critérios específicos constantes em edital de chamamento público poderão receber recursos do FUMDICAD.

Todas as formas de doações previstas na legislação bem como também na Lei n.º 4519/2016, e no Decreto n.º 71/ 2018, será retido o valor de 20% para o Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Iris Rodrigues dos Santos
Presidente do CMDCA.

Robson André Silva
Presidente do FUMDICAD

Homologo a presente Resolução em 31 de outubro de 2019.

Hevelyn B. Sigolo Fonseca
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado inclusive sobforma fixação no átrio da Casa Dos Conselhos; registre-se e arquive-se em atendimento ao principio dos atos administrativos e em observância aos preceitos contidos na lei Orgânica do Município, em 31 de outubro de 2019.